

CAPITAL**Entrância Final**

Lotação	Designação
12ª Defensoria Auxiliar de Entrância Final	
14ª Defensoria Auxiliar de Entrância Final	
15ª Defensoria Auxiliar de Entrância Final	
16ª Defensoria Auxiliar de Entrância Final	
17ª Defensoria Auxiliar de Entrância Final	

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2019

I - ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2019, CELEBRADO ENTRE A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO E A EMPRESA PREFERENCIAL COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO LTDA;

II - CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ- DPGE, inscrita no CNPJ sob o nº 02.014.521/0001-23;

III - ENDEREÇO: Av. Pinto Bandeira, nº 1111, Luciano Cavalcante, Fortaleza/CE, CEP: 60.811-170;

IV - CONTRATADA: PREFERENCIAL COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.288.094/0001-08;

V - ENDEREÇO: com sede na Rua Trancredo Neves, nº 45, Bairro Jacanaú, Maracanaú/CE, CEP: 61.915-055;

VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O termo aditivo tem por respaldo o art. 65, I, b e §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; subitem 11.3 da Cláusula Décima Primeira do contrato original, assim como nos termos do Processo Administrativo nº 07961051/2019;

VII - OBJETO: Acrescer em 23,89% (vinte e três vírgula oitenta e nove por cento) o valor global do contrato, o que importa em R\$ 3.850,00 (três mil, oitocentos e cinquenta reais), passando o valor global do contrato de R\$ 16.118,90 (dezesseis mil, cento e dezoito reais e noventa centavos), para R\$ 19.968,90 (dezenove mil, novecentos e sessenta e oito reais e noventa centavos);

VIII - VALOR GLOBAL: R\$ 19.968,90 (dezenove mil, novecentos e sessenta e oito reais e noventa centavos);

IX - DA VIGÊNCIA: a partir de 20 de setembro de 2019;

X - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato, que não foram expressamente modificadas por este Termo Aditivo;

XI - FORO: da Comarca de Fortaleza/Ce;

XII - DATA DA ASSINATURA: 20 de setembro de 2019;

XIII - SIGNATÁRIOS: Mariana Lobo Botelho de Albuquerque, Defensora Pública Geral do Estado, e Tarso Teófilo Teixeira Bessa, representante legal da empresa PREFERENCIAL COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO LTDA.

Petrus Henrique Gonçalves Freire
Assessor Jurídico-DPGE/CE

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 29/2017

I - ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 29/2017, que entre si celebram a DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO e a IREP – SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA ;

II - OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do convênio original por mais 02 (dois) anos, a partir de 26/07/2019;

III - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O termo aditivo tem por respaldo legal o art. art. 116 da Lei nº 8.666/93 e art. 8º, III, da Resolução nº 72/2013, de 18 de janeiro de 2013;

IV - DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas e em plena eficácia as demais cláusulas e condições constantes do convênio original;

IV - DATA DA ASSINATURA: Fortaleza, 23 de julho de 2019.

V - SIGNATÁRIOS: Mariana Lobo Botelho de Albuquerque, Defensora Pública Geral do Estado do Ceará; Ana Flávia Alcântara Rocha Chaves e Suêrda Marinho Pinto, representantes legais da IREP – SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA.

Petrus Henrique Gonçalves Freire
Assessor Jurídico

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 68/2019

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE DESCONTOS NOS JUROS DE MORA, REFERENTE AO PAGAMENTO DAS DÍVIDAS GERADAS E PARCELAMENTO PELO NÃO PAGAMENTO DO VALOR DEVIDO EM RELAÇÃO AO RECOLHIMENTO DO PERCENTUAL INCIDENTE SOBRE O VALOR DOS EMOLUMENTOS E CUSTAS EXTRAJUDICIAIS DECORRENTE DE TODOS OS ATOS PRATICADOS PELOS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO, INSTITUÍDO LEI ESTADUAL Nº 15.490, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013.

A DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e,



Considerando as disposições da Lei Estadual nº 15.490, de 27 de dezembro de 2013, que instituiu nova fonte de receita à Defensoria Pública;

Considerando a necessidade de acompanhamento permanente da execução e arrecadação orçamentária e financeira da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará – DPGE e do Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública – FAADEP, para assegurar a manutenção do equilíbrio financeiro da Instituição e eficiência na gestão dos recursos públicos;

Considerando a imprescindível organização da cobrança dos débitos cartorários, possibilitando o desconto de até 100% nos juros de mora, na hipótese de quitação do débito, com objetivo de facilitar o recebimento;

Considerando a implementação de medidas e ações para melhoria da atividade administrativa, com observância de padrões de eficiência, eficácia, transparência e qualidade da gestão pública e acompanhamento da execução orçamentária e financeira do Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública – FAADEP;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica permitido o desconto de 100% nos juros, para quitação TOTAL dos valores devidos e não pagos ao Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública do Estado do Ceará (FAADEP), gerados até 15 de setembro de 2019, referente ao percentual incidente sobre o valor dos emolumentos e custas extrajudiciais decorrente de todos os atos praticados pelos serviços notariais e de registro, conforme determina a Lei estadual nº 15.490 de 27 de dezembro de 2013.

Parágrafo Único: Para quitação do débito total, será emitido DAE ou GUIA especificamente com o débito original, com vencimento limite até 31/10/2019.

Art. 2º. Fica permitido o parcelamento dos valores devidos e não pagos, gerados até a presente data, referente ao percentual incidente sobre o valor dos emolumentos e custas extrajudiciais decorrentes de todos os atos notariais e de registro, conforme determina a Lei Estadual Nº 15.490, de 27 de Dezembro de 2013, atualizados considerando juros de mora previstos na Instrução Normativa Nº 09, de 20 de Outubro de 2014.

§1º. Os juros de mora mencionados no caput serão calculados:

I - até a data da postagem, caso a solicitação tenha sido feita pela via postal;

II - até a data do protocolo da solicitação de parcelamento, caso a solicitação tenha sido feita diretamente no setor de protocolo da Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Art. 3º. As serventias cartorárias que desejarem aderir ao programa de quitação com o desconto OU ao parcelamento, capitulados nos art. 1º e 2º desta instrução normativa, deverão, até o dia 10 de outubro de 2019, encaminhar solicitação individual ao Comitê Gestor do FAADEP.

§1º. A solicitação mencionada no caput será feita através de formulários próprios disponibilizados no sítio eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Ceará na rede mundial de computadores, na página de acesso ao sistema SIA. (<http://sia.defensoria.ce.def.br/login>)

§2º. O formulário acima, devidamente assinado pelo titular da serventia cartorária, deverá ser remetido por via postal à Defensoria Pública do Estado do Ceará ou ainda protocolado junto ao setor específico da Instituição.

§3º. Não serão admitidas solicitações de adesão ao programa de desconto para quitação dos débitos OU parcelamento, após a data prevista no caput deste artigo.

Art. 4º. O Comitê Gestor do FAADEP divulgará, até o dia 17 de outubro de 2019, a lista dos pedidos de quitação dos débitos com os descontos, bem como de parcelamento, deferidos nos moldes desta instrução.

Parágrafo Único: As serventias cartorárias que aderiram ao Programa de Parcelamento da Instrução Normativa IN 47/2018 e não adimpliram em sua integralidade, poderão ter a solicitação de novo parcelamento indeferida, a critério do Comitê Gestor.

Art. 5º. O parcelamento previsto no art.2º desta IN dar-se-á em até 10 parcelas mensais, iguais e sucessivas.

§1º. A primeira parcela terá vencimento no dia 30 de outubro de 2019 e as demais no dia 30 dos meses subsequentes.

Art. 6º. Ficam as Serventias Extrajudiciais cientes de que a não adesão ao presente Programa de Parcelamento, implicará no envio dos procedimentos à PGE, para providências quanto a inscrição na dívida ativa e cobrança judicial.

Art. 7º. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 27 de setembro de 2019

Mariana Lobo B. de Albuquerque
Defensora Pública Geral/DPGE-CE

SÚMULA DA ATA DA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL

Às 9h do dia 14 (quatorze) de agosto de 2019 (dois mil e dezenove), na sede da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará, Av. Pinto Bandeira, nº 1111, Luciano Cavalcante, Fortaleza-CE, realizou-se a 10ª Sessão Ordinária do CONSUP. A Reunião foi convocada por ato da Presidente do Conselho Superior, Dra. Mariana Lobo Botelho de Albuquerque, através de e-mail institucional regularmente distribuído a todos os respectivos membros, tendo como pauta: 1. PROCESSO Nº 06576898/2019; 2. Edital nº 05/2019; 3. PROCESSO Nº 04123152/2019; 4. PROCESSO Nº 06325356/2019; 5. PROCESSO